



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO Nº 146/2020 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS** E DO OUTRO A **EMPRESA TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Caruaru, s/n, Heliópolis, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 10.782.874/0001-00, representado neste ato por sua gestora, a **Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos**, a Sra. **Maria Célia de Melo Sobral**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Cleto Campelo, 75 – Heliópolis, nesta cidade, portadora do RG 1.831.800 SSP-PE, e CPF nº. 303.382.714-49 e do outro lado a empresa **TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF 30.743.270/0001-53, estabelecida a Rua Ana Barreto, nº 160B GP 00C – Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP: 54.315-050, FONE (81) 3525-3702, e-mail: triunfosuprimentos@gmail.com, neste ato representada pelo seu titular o Sr. **Gustavo Fernandes da Silva**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 380.128.058-63, CNH nº 05417380807 DETRAN/SP, residente e domiciliado na Rua Sapotis, 307 – Aptº 502 Sul, Torre 5, Paiva – Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.522-125, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº. 030/2020, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2020**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

I. DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, contendo 17 (dezessete itens) cada, sendo: 1kg de feijão; 2kg de arroz; 2kg de açúcar; 1 pacote de leite em pó; 2 pacotes de macarrão de 500g, cada; 1 pacote de biscoito salgado tipo crean cracker; 1kg de farinha de mandioca; 1 lata de óleo de 500ml, cada; 02 pacotes de flocos de milho; 1kg de sal, para que através das unidades públicas de assistência social sejam distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, assim como aquisição de alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, ambos em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 019/2020**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	Unidade de Fornecimento	Preço Médio Admitido	Valor Global Admitido
03	Açúcar, Tipo Cristal , Prazo Validade Mínimo 12 Meses; refinado de primeira qualidade. Obtido de cana de açúcar com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalados em sacos plásticos íntegros hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lotes, data de validade, qualidade do produto. Reposição do produto: no caso de alteração do produto antes do prazo de validade e embalagens danificadas.	11.110	AÇUCANA	KG	R\$ 2,40	R\$ 26.664,00
05	Macarrão espaguete com sêmola PCT 500G. Especificação: Tipo espaguete, pasteurizado, com sêmola, com umidade inferior a 13% (treze por cento), ingrediente mínimo farinha de trigo especial, constando no rótulo a composição química e nutricional para 100g, embalagem plástica resistente, pacotes de 500g. Prazo de validade mínimo de 10 meses, livre de impurezas e microrganismos que o torne impróprio para o consumo e ter registrado no órgão competente.	11.110	MAURICÉIA	PCT C/ 500G	R\$ 1,93	R\$ 21.442,30
08	OLEO DE SOJA REFINADO ; COM VITAMINAS; SEM COLESTEROL; ACONDICIONADO EM FRASCO PET COM 900ML. Puro, cor clara, sem cheiro, rico em: Poli-insaturados, Ômega 3 e Ômega 6 e Vitamina E. Peso líquido de 900ml. Embalagem: garrafa plástica (tipo pet). Período de validade de no mínimo 06 (quatro) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	5.555	LIZA	GARRAFA C/ 900ML	R\$ 4,84	R\$ 26.886,20
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 74.992,50

II. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos, objeto deste *Contrato*, será até o dia **31/12/2020**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93* e posteriores alterações.

III. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Considerando o(s) lote(s) e item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 74.992,50 (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade pública, o presente contrato poderá ser aditado em qualquer das cláusulas, atendendo as prescrições da Lei de Licitações nº.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcelas, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos deste Contrato, constantes em cada *Ordem de Fornecimento*, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela secretaria solicitante e com recibo em anexo;

CLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA SEXTA - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA NONA - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

IV. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os recursos necessários para tal aquisição, serão provenientes da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2341	Combate a COVID no SUAS Para Alimentos – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS

Órgão:	02.17	Secretaria de Assistência Social
Unidade orçamentária:	02.17.07	Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08.14	Mobilização de Assistência Social - FMAS
Sub-função	244	Assistência Comunitária
Ação:	2347	Combate á COVID no SUAS Para Acolhimento – Portaria 369
Elemento:	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Recursos:	500.001	Recursos Transferidos do FNAS



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

V.DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, dentro dos limites previsto no Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e posteriores alterações

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas neste *Contrato*, bem como no instrumento convocatório e anexos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, bem como no instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste *contrato* bem como do instrumento convocatório e seus anexos.
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos.
- c) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste *contrato*, instrumento convocatório e seus anexos.

VII. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL E DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- a) O fornecimento do objeto deste Contrato se dará de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, ao longo da vigência do contrato sem nenhum ônus para o município, mediante o recebimento formal por parte da CONTRATADA das respectivas Ordens de Fornecimento encaminhadas pela citada Secretaria;
- b) O objeto deste Contrato, depois de licitado deverá ser entregue em no máximo **05 (cinco)**



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

dias após o recebimento por parte do Contratado da Ordem de Fornecimento, encaminhada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos ;

- c) Os produtos serão conferidos pelo – **Agente de Almoxarifado** desta secretaria, e se achados irregulares, apresentando inconformidades e/ou que deixe de atender ao que foi especificado neste Contrato, serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de **03 (três) dias** para substituir os mesmos.
- d) A entrega do objeto licitado deverá ser realizada no **ALMOXARIFADO Central, situado na Avenida Irga – 1248 – Distrito Industrial – PE 177, tendo como horário para entrega, das 08h às 13h.**

VIII. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e Art. 4º - I, da MP nº. 926/2020 e demais alterações posteriores.

IX. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2020 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARANHUNS/PE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- As partes elegeram o Foro da Comarca das Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 17 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS
CNPJ Nº 10.782.874/0001-00
MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
CPF Nº 303.382.714-49
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADA:

GUSTAVO FERNANDES DA
SILVA:38012805863

Assinado de forma digital por GUSTAVO FERNANDES
DA SILVA:38012805863
Dados: 2020.08.20 18:43:53 -03'00'

TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS,
PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI
CNPJ Nº 30.743.270/0001-53
GUSTAVO FERNANDES DA SILVA
CPF Nº 380.128.058-63
REPRESENTANTE LEGAL

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 35.000,00
Fonte de Recurso: 218.001 – transferência de Recursos do FNAS – COVID 19

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 0810 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - FMAS
ATIVIDADE: 2377 – Incremento temporário à Proteção Social Especial para ações do COVID 19.

ELEMENTOS:

3.3.90.30 – Material de consumo.....R\$ 298.000,00
3.3.90.14 – Diárias.....R\$ 2.000,00
3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.....R\$ 65.635,90
3.1.90.94 - Indenizações e restituições Trabalhistas.....R\$ 10.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física....R\$ 5.000,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00
4.4.90.52 – Material permanente.....R\$ 19.500,00
Fonte de Recurso: 218.001 – Transferência de Recursos do FNAS – COVID 19

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 21 de agosto de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:90F8E146

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2020 – PMG

CONTRATO nº 146/2020-CPLC – CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS-PE. CONTRATADA: TRIUNFO COMERCIO DE ALIMENTOS, PAPEIS E MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ-MF 30.743.270/0001-53. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor a cesta básica de alimentos e higiene, e alimentos proteicos para idosos e/ou pessoas com deficiência, que serão distribuídas para as famílias que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social decorrente da atual situação de pandemia do COVID-19, e em cumprimento à Portaria nº369 de 29 de abril do Ministério da Cidadania e Resolução nº014 de 10 de junho de 2020 do Conselho Municipal de Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 74.992,50 (Setenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).** Prazo de Vigência: 17 de Agosto de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:54B82AFB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

Fica **REVOGADO** o Processo Licitatório nº 013/2020-PMG. Objeto: contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Implantação de Pavimento em Paralelepípedo e Drenagem, no Loteamento Alana Nogueira, no bairro Heliópolis, no município de Garanhuns/PE, através do Ofício nº 0345/2020 - SOSP, da lavra da Secretária de Obras e Serviços Públicos (Anexo aos Autos).

Fundamentação: Art. 49 da Lei 8.666/93 e na Súmula nº 473 STF, e por razões de interesse público.

Garanhuns, 21 de Agosto de 2020.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA
Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:C50872A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020-FMS

Objeto: Aquisição para entrega parcelada de artigos de papelaria e escritório, suprimentos de Informática e materiais descartáveis, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **Valor Máximo Admitido dos itens: R\$ 421.455,48.** Início do acolhimento das propostas: 25/08/2020 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 03/09/2020 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 03/09/2020 às 11:00h (**HORÁRIOS DE BRASÍLIA**). Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br. Nº Licitação 830966 - www.garanhuns.pe.gov.br/transparencia.

NILVA MARIA MENDES DE SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:106D93B2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE Nº 005/2020 - PROCESSO Nº 005/2020

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação de Igarassu, torna público a HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 005/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento dos materiais, por lote discriminados, para atender as demandas do Serviço de Atendimento para População em Situação de Rua e Migrantes, bem como estruturação da Rede Sócio assistencial no Município de Igarassu, através da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, conforme Termo de Aceite Firmado entre o Município de Igarassu e o Ministério da Cidadania. Tendo como fundamento a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93), Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania, Plano de Ação apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social de Igarassu e conforme especificações constantes neste Termo de Referência, auxiliando nas medidas de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19. Tendo as seguintes empresas como vencedoras: **DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº 08.695.774/0001-96, vencedora para o LOTE 1 no valor total de **R\$ 73.600,00** (setenta e três mil e seiscentos reais) e a empresa **RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, CNPJ Nº 27.925.938/0001-79, vencedora para os seguintes LOTES, **LOTE 2** no valor total de **R\$ 3.796,30** (três mil setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos), para o **LOTE 4** no valor total de **R\$ 35.798,55** (trinta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e para o **LOTE 7** no valor total de **R\$ 23.998,10** (vinte e três mil novecentos e noventa e oito reais e dez centavos).

Igarassu, 19 de agosto de 2020.

EDJANE TAVARES DE SANTANA
Secretária Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação